

LEI VERSUS SOCIEDADE: UM CONFLITO QUE FERRE OS DIREITOS HUMANOS DA MULHER

LAW VERSUS SOCIETY: A CONFLICT WHICH VIOLATES THE HUMAN RIGHTS OF WOMEN

Resumo:

A lei, enquanto norma jurídica, possui uma correlação direta com a sociedade em termos de sua aplicabilidade, uma vez que determinados direitos podem ser negados ou mitigados a depender de como a norma pode ser interpretada para o contexto social, logo normas de direitos humanos amplas podem ser reduzidas a partir da maneira como alguma grupo está inserido e é estigmatizado. Essa realidade é vivenciada pelas mulheres que passam a sofrer um conflito entre a aplicabilidade e efetividade de direitos em decorrência das estruturas discursivas e simbólicas presentes na comunidade. Assim o objetivo do presente trabalho é discutir o conflito existente entre a lei a sua efetividade e aplicação em decorrência de uma postura social a um grupo vulnerável.

Palavras-chaves: Direitos humanos. Feminismo. Identidade.

Abstract:

The law as rule of law, has a direct correlation to society in terms of its applicability, since certain rights can be denied or mitigated depending on how the rule could be interpreted to social context, then human rights norms broad can be reduced from the way a group is inserted and is stigmatized. This reality is experienced by women who are experiencing a conflict between the applicability and effectiveness of rights due to the symbolic and discursive structures in the community. Thus the aim of this paper is to discuss the conflict between law enforcement and its effectiveness as a result of a social attitude to a vulnerable group.

Keywords: Human rights. Feminism. Identity.

Filipe Lins dos Santos

Estudante de Graduação do Curso de Direito da Universidade Federal da Paraíba

E-mail: filipelins2000@yahoo.com.br

Maria Luiza Pereira de Alencar Mayer Feitosa

Pós Doutora e Professora da Universidade Federal da Paraíba

E-mail: mluizalencar@gmail.com

As normas numa sociedade sempre tiveram sua construção e elaboração com função bem definida, logo absorvendo a cultura e os valores sociais, isto é, elas são compostas por valores axiológicos da sociedade que a criou.

Com o passar do tempo à composição do direito constitucional possibilitou muitas mudanças acerca da interpretação do texto normativo da constituição e sua origem, dessa maneira a apresentação teórica de Sieyès e o pensamento neoconstitucional se tornaram de grande valia para esse direito.

É com base nessa compreensão da esfera axiológica da norma e a evolução do direito constitucional que se convém falar da eficácia do texto normativo quando o sujeito que luta pelo seu direito é o sexo feminino, uma vez que elas são socialmente colocadas a margem da sociedade e, portanto alvo de fortes preconceitos tendo, por sua vez, a inferioridade e submissão como algo naturalizado.

Portanto, observa-se uma ineficácia da norma quando o assunto diz respeito à igualdade de gênero, porque socialmente a mulher é vista com um olhar desigual e educada para assim permanecer, destarte ela não pode fugir desse padrão previamente estabelecido.

A consequência disso está no fato da Constituição Federal de 1988 em seu artigo 5º, inciso I determinar a preservação do princípio da igualdade de gênero que acaba sendo violado pela sociedade por causa de uma cultura de exclusão da mulher, isso reflete diretamente na esfera do poder judiciário e do Estado que não são desvinculados dos aspectos sociais.

Logo, se percebe um conflito entre o que a lei declara para ser realizado e a sociedade, a qual entende seu comportamento em relação a esse sexo está em acordo com os princípios constitucionais, não percebendo a sua conduta como ofensiva aos direitos humanos da mulher, pois suas atitudes são diretamente influenciadas por uma construção social de exclusão antiga.

O resultado é um comportamento discriminatório aceito, em muitos momentos, e uma fácil colocação

da mesma como alguém inferior de forma indireta ou não sem por muitas vezes ser questionado esse comportamento.

Portanto, toda essa realidade é produto de um conflito da norma com a sociedade gerando sua ineficácia normativa, já que repousa na esfera social uma concepção machista sobre a mulher muito influenciada por uma estrutura patriarcal de dominação que viabiliza a existência de uma proteção jurídica no papel, contudo na prática há um nítido abismo entre a lei e sua real aplicação às mulheres.

O poder constituinte e o povo

As leis criadas na sociedade sempre tiveram um fim específico, pois elas nunca surgiram sem nenhum propósito, uma vez que elas servem de instrumento discursivo e simbólico para a sistematização e instrumentalização das relações de poder.

Isso é bem exemplificado quando se analisa as leis dos povos ágrafos, em que se percebem como estes povos possuíam as leis com os mesmos fins que hoje é utilizado, portanto apresentam o fim de estabelecer a ordem e organização.

Os povos ágrafos basicamente utilizam os Costumes como fonte de suas normas, ou seja, o que é tradicional no viver e conviver de sua comunidade torna-se regra a ser seguida. Entretanto, o costume não é a única fonte do direito desses povos. Nos grupos sociais onde se pode distinguir pessoas que detêm algum tipo de poder, estes impõem regras de comportamento, dando ordens que acabam tendo caráter geral e permanente. (CASTRO, 2010:9).

Dessa forma pelo fato das leis nunca estarem distantes da realidade social, elas passaram a sofrer mudanças no decorrer da humanidade sendo então influenciadas pelas mudanças econômicas, sociais,

políticas e religiosas criando sociedades cada vez mais modernas com legislações mais complexas.

Sendo assim torna-se necessário compreender o momento de mudança jurídica ocorrido na Revolução Francesa de 1789, visto que ideias da existência de um poder constituinte influenciado pelo iluminismo, jusnaturalismo e contratualismo permitiu se repensar toda a realidade existente na França naquele período histórico.

As ideias de Emmanuel Joseph Sieyès são fundamentais para o direito e especificamente o direito constitucional, pois ele equipara o Terceiro Estado na França com a nação e entende que o poder constituído é a vontade do povo.

Após identificar o terceiro estado com a nação, formulou ele a distinção essencial entre poder constituinte e poder constituído. O poder constituinte, incondicionado e permanente, seria a vontade da nação, só encontrando limites no direito natural. O poder constituído, por sua vez, receberia sua existência e suas competências do primeiro, sendo por ele juridicamente limitado. Estavam assentadas as bases políticas da supremacia constitucional. (BARROSO, 2010:97).

É com base nesse entendimento que o poder constituinte é formado, ou seja, pela vontade da nação, a qual começa a entender de onde se emanam as leis, isto é, do poder constituinte tendo como seu limite, o direito natural. A consequência é a possibilidade da ideia dos representantes da nação que criam as leis estarem representando a vontade de todas as pessoas formando-se destarte também a constituição, logo a expressão do desejo de povo.

Essa apresentação de Sieyès permite trazer à discussão a força simbólica e discursiva que as leis exercem e viabilizam a confirmação da existência de jogos de poder que compõem as relações sociais

e consequentemente elaboram e organizam o mundo jurídico.

O poder, acho eu, deve ser analisado como uma coisa que circula, ou melhor, como uma coisa que só funciona em cadeia. Jamais ele está localizado aqui ou ali, jamais está entre as mãos de alguns, jamais é apossado como uma riqueza ou um bem. O poder funciona. O poder se exerce em rede e, nessa rede, não só os indivíduos circulam, mas estão sempre em posição de ser submetidos a esse poder e também de exercê-lo. Jamais eles são o alvo inerte ou consentidor do poder, são sempre seus intermediários. Em outras palavras, o poder transita pelos indivíduos, não se aplica a eles {...} O indivíduo é um efeito do poder e é, ao mesmo tempo, na mesma medida em que é um efeito seu, seu intermediário: o poder transita pelo indivíduo que ele constituiu. (FOUCAULT, 1999:35).

Com essa percepção de Foucault e a análise sócio-jurídica em Sieyès é possível entender-se como as construções sociais formam o direito e o Estado. Com base nisso compreende-se por fluxo de poder as estruturas mais sólidas, isto é, as produções enunciativas que expressão a força da massa na busca pelas organizações políticas.

É preciso, pois, estudar a *economia da constelação discursiva* à qual ele pertence. Esse discurso pode desempenhar, na verdade, o papel de um sistema formal de que outros discursos seriam as aplicações em campos semânticos diversos; pode ser, ao contrário, o de um modelo concreto que é preciso levar a outros discursos de um nível de abstração mais elevado {...} Todo esse jogo de

relações constitui um princípio de determinação que admite ou exclui, no interior de um dado discurso, um certo número de enunciados: há sistematizações conceituais, encadeamentos enunciativos, grupos e organizações de objetos que teriam sido possíveis, mas que são excluídos por uma constelação discursiva de nível mais elevado e de maior extensão {...} O enunciado não é, pois, uma estrutura {...} é uma função de existência que pertence, exclusivamente, aos signos, e a partir de qual se pode decidir, em seguida, pela análise ou pela intuição, se eles “fazem sentido” ou não, segundo que regra se sucedem ou se justapõem, de que são signos, e que espécie de ato se encontra realizado por sua formulação (oral ou escrita). (FOUCAULT, 2008:74 e 98).

A consequência disso é à força do discurso na formatação das bases normativas que sustentam a sociedade e servem de base para o fomento de leis, contudo convém expressar que essa fase de apresentação das basilares sedimentadas pelo discurso também foram antes construídas e forjadas em fases de dominação e domesticação simbólica provocada pelo exercício dos símbolos.

Um dos efeitos da violência simbólica é a transfiguração das relações de dominação e de submissão em relações afetivas, a transformação do poder em carisma ou em encanto adequado a suscitar um encantamento afetivo {...} A alquimia simbólica, tal como acabo de descrevê-la, produz, em proveito daquele que cumpre com esses atos de eufemismo, de transfiguração, de conformação, um capital de reconhecimento que lhe permite ter efeitos simbólicos. É o que chamo de capital simbólico {...} O capital simbólico é uma propriedade

qualquer- força física, riqueza, valor guerreiro – que, percebida pelos agentes sociais dotados das categorias de percepção e de avaliação que lhes permitem percebê-la, conhece-la e reconhece-la, torna-se simbolicamente eficiente, como uma *força mágica*: uma propriedade que, por responder às “expectativas coletivas”, socialmente constituídas, em relação às crenças, exerce uma espécie de ação à distancia, sem contato físico. (BOURDIEU, 1994:170).

Com fulcro nisso, convém perceber-se como essas relações de possíveis proteções jurídicas interagem com as disposições estigmatizantes e desiguais da comunidade.

O conflito entre lei versus a sociedade

A compreensão da função das leis que auxiliam na organização social aliada a visão que Sieyès trouxe para o direito constitucional uma mudança de perspectivas para se entender a origem da constituição e demais questionamentos doutrinários, portanto resultou-se na influência do direito brasileiro abrindo condições para que na formação da Constituição Federal de 1988 houvesse uma base doutrinária forte para sua formação e efetivação aliando-se a uma maturidade social e política da época.

A partir desse entendimento é possível entender que a Constituição de 1988, elaborada por representantes eleitos pelo povo, mediante um processo legislativo apresenta uma roupagem cidadã, ganhando assim o título de Constituição Cidadã, pois buscou priorizar dentre outros princípios a dignidade da pessoa humana.

Aliada a essa nova realidade brasileira, o neoconstitucionalismo tem influenciado as academias jurídicas e o universo jurídico ocidental aproximando as normas jurídicas dos valores e da filosofia proporcionando que as normas sejam analisadas sem se esquecer da esfera axiológica e filosófica necessárias

ao desenvolvimento do direito e da sociedade. Logo, se tem um entendimento das normas em busca de preservar seu sentido material, isto é, o seu conteúdo e princípios que deseja assegurar.

Essa nova visão proporciona para a Carta Magna uma realização concreta e não parcial das normas e inviabiliza violações de direitos humanos de forma tão fácil, como se poderia constatar em uma visão apenas formal das normas jurídicas.

Isso é bem palpável, quando se percebe que o Brasil considerava apenas o homem como sujeito de direito, portanto deixava a mulher como um objeto do direito, embora que para o direito penal ela fosse sujeito de direito, como se observa no Código Civil de 1916, em seu artigo 2º, “Todo homem é capaz de direitos e obrigações na ordem civil”.

Apesar de toda essa realidade do mundo jurídico existe um conflito bem palpável entre a norma escrita em nossa constituição e a sua realidade comprometida por uma visão social que inviabiliza a prática material dessa norma.

Na Carta Magna de 1988 no seu artigo 5º tem-se a preservação de um dos principais valores jurídicos, que é o princípio da isonomia no inciso I, no qual dispõe sobre a isonomia de gênero, observa-se essa busca na preservação desse valor e, conseqüentemente, uma interpretação axiológica a qual faz com que o ser humano possa ser igual independentemente de seu sexo tendo os mesmos direitos e exercê-los.

Entretanto, chama-se a atenção o fato de que apesar das leis apresentarem uma ideia de igualdade proporcionando o desenvolvimento da dignidade das pessoas percebe-se certa ineficácia nesse processo, pois quando as leis escritas apresentam a necessidade de se assegurar o princípio da isonomia entre os gêneros, isso não é bem assegurado pela própria sociedade, Estado e mundo jurídico.

Isso permite um conflito que reflete na forma como a mulher é inserida na sociedade brasileira, visto que em última instância a Constituição é a manifestação

da vontade do povo, uma vez que ao elegerem representantes de forma legal e sendo da vontade popular, em abstrato, lutar pela busca da igualdade de gênero entre as pessoas encontram no preconceito um elemento que faz não ocorrer a efetivação jurídica.

O primeiro espaço de dominação encontra-se na apropriação masculina da sexualidade natural, pré-social, das mulheres, uma apropriação que configura a mulher como objeto do desejo masculino. Portanto, a sexualidade feminina na sociedade estrutura-se como uma objetificação do olhar masculino, e não como uma consequência de formas naturais verdadeiras. A formação dos gêneros estrutura-se com base nisso, em última análise se o poder que configura a estrutura das relações entre os gêneros e a dominação das mulheres pelos homens é o poder de visualizar e definir a natureza da sexualidade feminina e, portanto, o gênero. (MORRISON, 2006:584).

Isso permite a reflexão de que é possível um grupo social ser protegido legalmente e desprotegido efetivamente dos mesmos direitos que em tese deveriam ser exercidos por eles, o motivo disso repousa na própria disposição do direito e dos grupos dentro dos jogos simbólicos de formação da sociedade.

Assim, compreende-se que o direito, enquanto produto social é um símbolo produzido nos jogos simbólicos que dispuseram como indivíduos e grupos sociais devem se comportar, logo a dinamicidade dessas relações está umbilicalmente ligada as novas e variadas valorizações que dentro do mercado dos símbolos alguém pode se fazer lucrativo, pois se a esfera de lucros identitários aumentar é possível uma maior efetiva proteção legal ao grupo comunitário.

Uma das leis da sócio-linguística é que a linguagem empregada numa situação particular depende não

apenas, com o pensa a linguística interna, da competência do locutor no sentido chomskyano do termo, mas também daquilo que chamo de mercado linguístico. O discurso que produzimos, segundo o modelo que proponho, é uma “resultante” da competência do locutor e do mercado no qual se passa o seu discurso: o discurso depende em parte (que seria preciso examinar da maneira mais rigorosa) das condições de recepção. Toda linguística funciona, portanto, como um mercado onde o locutor coloca seus produtos, e o produto que ele produz para este mercado depende da antecipação que ele tem dos preços que seus produtos receberão {...} Ou seja, aprender uma linguagem é ao mesmo tempo aprender que essa linguagem será lucrativa em tal ou qual situação {...} Portanto, toda situação linguística funciona como um mercado onde se trocam coisas. (BOURDIEU, 1978: 3 e 4).

Infere-se dessa realidade a formação conflitante forjada nas lutas simbólicas que compõem as valorações sociais e criam um campo de batalha por buscas jurídicas, políticas e reconhecimento sociais.

Assim o mundo social, por meio sobretudo das propriedades e das suas distribuições, tem acesso, na própria objetividade, ao estatuto de *sistema simbólico* que, à maneira de um sistema de fonemas, se organiza segundo a lógica da diferença, do desvio diferencial, constituído assim em *distinção* significante {...} Se a estrutura do campo social é definida em cada momento pela estrutura da distribuição do capital e dos ganhos característicos dos diferentes campos particulares, é certo em todo o caso que em cada um desses espaços de jogo, a própria definição daquilo que está em jogo e dos vários trunfos pode

ser posta em jogo. Todo campo é lugar de uma luta mais ou menos declarada pela definição dos princípios legítimos de divisão do campo {...} Na realidade, o espaço social é um espaço multidimensional, conjunto aberto de campos relativamente autónomos, quer dizer, subordinados quanto ao seu funcionamento e às suas transformações, de modo mais ou menos firme e mais ou menos directo ao campo de produção económica: no interior de cada um dos subespaços, os ocupantes das posições dominantes e os ocupantes das posições dominadas estão ininterruptamente envolvidos em lutas de diferentes formas (sem por isso se constituírem necessariamente em grupos antagonistas). (BOURDIEU, 2010: 144, 149, 150 e 153).

Observa-se esse conflito, quando se relaciona o tratamento atribuído a mulher, a começar no ambiente familiar, isto é, o tratamento desigual existente entre um homem e o sexo oposto no lar que busca através da autoridade fazê-la se sentir submissa e inferior começando a ferir esse princípio e estabelecer um conflito entre a lei e a sociedade.

Se cada homem, em particular, fosse obrigado a declarar o que sente a respeito de nosso sexo, encontraríamos todos de acordo em dizer que nós nascemos para seu uso, que não somos próprias senão para procriar e nutrir nossos filhos na infância, reger uma casa, servir, obedecer e aprazer aos nossos amos, isto é, a eles homens. (AUGUSTA, 1989:35).

Esse tipo de tratamento foi empregado no Brasil, em virtude da sua estrutura patriarcal, herança do período colonial, a qual colocava as suas meninas somente para ser aquela mulher que serve ao seu marido e deve lhe dar obediência, criando culturalmente a ideia da mulher que serve ao seu marido.

À menina, a esta negou-se tudo que de leve parecesse independência. Até levantar a voz na presença dos mais velhos. {...} criadas em ambiente rigorosamente patriarcal, estas viveram sob a mais dura tirania dos pais – depois substituída pela tirania dos maridos. (FREYRE, 2010:421).

Não se pode limitar o rompimento desse princípio constitucional apenas no relacionamento marido e mulher, visto que esse princípio embora desejado socialmente é violado quando vê-se a forma como o feminino é tratado na mídia, no ambiente doméstico, na festividade carnavalesca, a forma como ela é assemelhada a um objeto sexual e a inserção da imagem da mulher sensual na publicidade.

Ao se explorar o erotismo na mulher compreende-se um revestimento de sensualidade, colocando-a como um objeto sexual possuindo duas características exclusivas, agradar sexualmente seu parceiro e fazer o que ele deseja nessa esfera, logo não tendo a liberdade de escolha no relacionamento sexual isso é bem exemplificado abaixo, em que a autora utiliza-se de Freyre para analisar a imagem do feminino.

De seus pezinhos mimosos. De suas mãos delicadas. De sua cintura estreita. De seus seios salientes e redondos. De tudo que exprimisse ou acentuasse sua diferença física do homem; sua especialização em boneca de carne para ser amolegada pelo homem. {...} O culto pela mulher, que se reflete nessa etiqueta e nessa literatura, e também numa arte igualmente erótica- uma música açucarada, uma pintura romântica, cor-de-rosa, uma escultura sem outra coragem que a do gracioso, a não ser a do nu(...). Esse culto pela mulher, bem apurado, é talvez, um culto narcisista do homem patriarcal, do sexo dominante, que se serve do oprimido – dos pés, das mãos, das tranças, do pescoço, das coxas, dos seios, das ancas da mulher,

como de alguma coisa de quente e doce que lhe amacie, lhe excite e lhe aumente a voluptuosidade e o gozo. O homem patriarcal se roça pela mulher macia, frágil, fingindo adorá-la, mas na verdade para sentir-se mais sexo forte, mais sexo nobre, mais sexo dominador. Grifo do autor. (ALMEIDA, 1996:90).

Na mídia encontra-se também o mesmo princípio sendo quebrado, visto que ela expõe a mulher de forma inferior ao homem e faz com que o mesmo se sinta seu possuidor, já que ela está voltada para ele e tem que agradá-lo, “o erotismo mostrou-se muito eficaz como valor agregado ao objeto, mas quando ele mesmo torna-se um objeto, perde-se boa parte da potência dessa estratégia.” (DUNKER, 2003:111).

Esse pensamento é reforçado na ideia exposta abaixo e confirma a relação da mídia que coloca a mulher como um objeto de consumo e a inferiorizando a sua função ao ato sexual.

A imagem publicitária evoca o gozo que se consuma na própria imagem, ao mesmo tempo que promete fazer do consumidor um ser pleno e realizado. Tudo evoca o sexo ao mesmo tempo que afasta o sexual, na medida em que a mercadoria se oferece como presença segura, positivada no real, do objeto de desejo (Kehl, 2002, p. 123). (DUNKER, 2003:111).

Esse princípio se torna violado quando se estiver diante do carnaval, que é uma festa cultural em nosso país onde sempre se tenta caracterizar a mulher em um sentido sexual, que tem cada vez mais gerado a ideia de que a sensualidade caracteriza a mulher brasileira.

{...} Bem, nudez no carnaval já era, digamos assim, uma ocorrência natural, incentivada e estimulada pela cobertura dos desfiles das escolas de samba pelas emissoras

de TV – Manchete, Bandeirantes e Globo. Havia entre elas um torneio em surdina para destacar a mais ousada na transmissão das cenas de nudez. {...} Assim, ano após ano, a tal Globeleza foi adquirindo status de ícone da temporada carnavalesca da Globo, ganhou notoriedade nacional e tornou-se símbolo do próprio carnaval brasileiro, pelo poder da emissora na *imposição* de seus valores estéticos e morais ao comportamento dos telespectadores em geral. Eis a melhor prova disso: a vinheta musical que marca os passos da Globeleza no anúncio institucional – “Na tela da TV, no meio deste povo, a gente vai se ver na Globo...” – passou a ser cantada nos bailes e desfiles de blocos, assim como as clássicas marchinhas e sambas nos antigos carnavais {...} a mulata pelada passou a frequentar também a casa dos europeus, norte e sul-americanos, asiáticos, árabes, israelenses, africanos, canadenses, caribenhos, australianos, neozelandeses e até esquimós. Dá para se imaginar a reação deles, os *gringos* – do alegre espanto ao chocante estupor – diante da mensagem subliminar que a tal Globeleza lhes transmite: no carnaval do Brasil, *todas* as jovens sambam nuas, alegremente, nas ruas e nos salões, durante os dias de folia {...} a Rede Globo, {...} joga por terra o esforço que o governo federal vem fazendo para acabar com o turismo sexual no Brasil, a exploração da prostituição infantil e desfazer um pouco a imagem de um país em que o sexo predomina sobre todas as preocupações sociais. (YAZBECK, 2009).

A forma como o feminino se assemelha a um objeto de consumo fazendo de sua imagem geradora de lucros na publicidade o torna instrumento de comunicação do poder simbólico exercido na sociedade, pois as

estruturas de fomento do capitalismo não criam ou inovação nas esferas de dominação, mas simplesmente reproduzem as desigualdades sociais existentes, a fim de obter os lucros desejados, logo ele utiliza os lucros simbólicos para obter ganhos de capital.

Há, na publicidade, uma multiplicação de imagens femininas que transformam as mulheres ora em consumidoras, ora em objetos de consumos. Denise Siqueira (2007, p. 172) ressalta que o corpo encontra na mídia “um espaço onde as representações a seu respeito são amplamente construídas e reproduzidas”. A representação do corpo belo o torna exemplo a ser seguido e, ainda segundo Siqueira (op. cit., p. 173), “corpo é aparência física, e essa aparência tende a ser objeto de consumo que gera mais consumo”. Para Tânia Hoff (2005, pp.32-33), o corpo da comunicação “mutila-se, modifica-se, transforma-se e estetiza-se para servir como aporte de mercadorias/produtos e de conceitos/idéias”. (SAMARÃO, 2007:51).

Em pesquisa recente da OIT percebe-se a discussão sobre a carga horária de trabalho da mulher, uma vez que ao se somar o tempo gasto de labor produtivo e não produtivo revela-se que o sexo feminino perde mais tempo que os homens no trabalho não produtivo, logo o preconceito em descaracterização de trabalho produtivo e não produtivo e excesso de atividades ou não por parte de um sexo refletem a forte divisão sexual do trabalho que é formada pela divisão sexual da própria sociedade, portanto valorada, estigmatizada e construída com base no discurso e símbolos comunitários.

Os números, relativos ao ano de 2009, mostram que as mulheres têm uma jornada de cerca de cinco horas a mais por semana do que os homens. A OIT informou que os homens trabalham,

em média, 43,4 horas por semana no mercado de trabalho e outras 9,5 horas em casa, perfazendo uma jornada semanal de 52,9 horas. Ao mesmo tempo, as mulheres têm uma jornada total de 58 horas semanais, sendo 36 horas no mercado formal de trabalho e 22 horas em casa. “Entre o conjunto das mulheres brasileiras inseridas no mercado de trabalho, uma expressiva proporção de 90,7% também realizava afazeres domésticos, enquanto que entre os homens tal proporção era significativamente inferior: 49,7%. Essas trabalhadoras, além da sua jornada semanal de 36 horas, em média, no mercado de trabalho, dedicavam cerca de 22 horas semanais aos afazeres domésticos, ao passo em que entre os homens tal dedicação era de 9,5 horas semanais, ou seja, 12,5 horas a menos”, informou a OIT no levantamento. A OIT concluiu, no estudo, que a “massiva incorporação” das mulheres no mercado de trabalho não vem sendo acompanhada de um “satisfatório processo” de redefinição das relações de gênero com relação à divisão sexual do trabalho, tanto no âmbito da vida privada, quanto no processo de formulação de políticas públicas e de ações por parte de empresas e sindicatos, especialmente no concernente às responsabilidades domésticas e familiares. (MARTELO, 2012).

Todo esse contexto mostra que apesar da lei ser a expressão da vontade do povo e tratar do princípio da isonomia, o mesmo tem sido desrespeitado, isto é, diariamente surge um conflito, pois a sociedade a qual apoia a existência desse princípio é a mesma que o nega quando se trata da mulher.

É possível entender que a sociedade torna-se opressiva em relação ao sexo feminino, uma vez que permite a lei não ser interpretada de maneira material, ou melhor, em seu conteúdo devido às

esferas protetivas construídas para a preservação do falar predominante.

Portanto percebe-se que as identidades estão inseridas numa seleção social qualificada em estratificar e eliminar os discursos, esse processo seletivo tem a função de eliminar o discurso e identificação comunitária menos adaptada permitindo para a mais adaptada o próximo estágio do processo de estratificação discursiva que está embasado e submetido às forças do poder subjetivo e objetivo do discurso, compreendendo como base para isso a Triade Discursiva do Espírito Social. O discurso mais adaptado para chegar à etapa da estratificação é caracterizado por proporcionar elementos de cooperação com o discurso do emissor, logo o que proporciona menos cooperação será eliminado ou tenderá a ser desqualificado sendo submetido aos processos de penalização do poder objetivo e das sanções. Em síntese pode-se afirmar que para um grupo se propague sua identidade e ganhe aceitação na sociedade é preciso que ela seja submetida à seleção social. Pode-se entender que a diferença entre as seleções desse processo, quando individualizamos o ser na seleção natural do grupo social entendida como o divisor de águas dentro do grupo, enquanto o ser inserido na sociedade {...} (SANTOS, 2012:7).

Portanto, esse conflito ocorre de forma aberta e, por muitas vezes, tratado como algo costumeiro, visto que a imagem da mulher como um objeto sexual e outras características que a inferiorização são largamente produzidas na sociedade.

A consequência disso é a forte marginalização feminina apresentada como excluída da sociedade por ser inferiorizada pelos demais, pois na comunidade foi formada uma lide resultante dos jogos de poder que

culmina num conflito entre a lei e o posicionamento social sobre esse sexo.

A marginalização da mulher

Sabe-se que a marginalização feminina é a principal consequência do conflito lei versus sociedade, porque ocorre uma violação na esfera dos direitos humanos da mulher pela relativização de sua dignidade, já que sua humanidade muitas vezes é deixada de lado em virtude de sua transformação em um objeto.

O reflexo desse conflito entre a sociedade e a lei reflete necessariamente na postura do Estado e do judiciário como se pode perceber na Lei Maria da Penha que veio para proteger a mulher e encontrou no transcorrer de sua vigência ações direta de inconstitucionalidade, que somente foi resolvida recentemente pelo STF, como informe a matéria do G1 de 2011.

{...} No julgamento, a sub-procuradora-geral da República, Deborah Duprat, {...} “Considerando que vivemos numa sociedade marcadamente patriarcal, ao tratar igualmente homens e mulheres numa situação de violência doméstica incidimos em um preconceito”, disse a sub-procuradora. {...} “[A lei], além de constitucional, é extremamente necessária porque é no seio da família que infelizmente se dá as maiores violências e as maiores atrocidades”, afirmou o ministro Dias Toffoli. “Todas as vezes que uma de nós é atingida, todas as mulheres do mundo são. É a autoestima que vai abaixo. É esta mulher que não tem mais condições de cumprir seu papel com dignidade e estamos falando da dignidade humana”, declarou a ministra Cármen Lúcia. {...}

Aliado a isso existe a violência contra a mulher, que acontece pelo marido nas mais diversas situações

e formas, que tomam uma atitude machista perante ela, considerando-se um superior e inferiorizando-a e como consequência a mesma sofre uma punição e que por muitas vezes resulta em morte como se pode perceber nessa reportagem abaixo noticiada pela G1.

Uma adolescente de 16 anos, grávida, foi esfaqueada e morta pelo marido na noite desta quinta-feira (17), na região central de São Paulo, segundo a polícia. O bebê também morreu. O crime ocorreu por volta das 21h, na região da Luz. Segundo a polícia, o marido, que tem 20 anos, foi preso. A jovem gestante foi esfaqueada mais de 20 vezes. O corpo foi encontrado no quarto, sobre a cama. Uma criança, de 2 anos, foi encontrada no mesmo local. Segundo a polícia, testemunhas disseram que o casal discutia muito. O marido da jovem foi preso por volta de 1h45 desta sexta-feira (18) na casa da mãe dele, na Zona Norte de São Paulo.

A violência contra a mulher apresenta uma característica comum quando se fala no conflito de gênero e conseqüentemente na produção de desigualdades entre as partes, pois ela reforça a inferiorização da mulher utilizada como instrumento de manutenção do poder previamente estabelecido.

Isso é reflexo da própria formação de lar em que o feminino está inserido, uma vez que ao se observar o local de maior índice de violência contra as mulheres se perceberá que o âmbito doméstico apresenta mais reincidência, assim como aqueles que mais cometem esse crime são homens mais próximos delas como: pais, esposos, namorados, irmãos ou outros parentes.

Essa realidade vivenciada por esse sexo pode ser sentida na música de funk chamada de *Larguei meu marido*, da banda Gaiola das Popozudas, pois ela transmite uma mulher que sofre de violência e numa

TABELA 152

Distribuição das pessoas que foram vítimas de agressão física, por sexo, segundo relação com o agressor Brasil e Grandes Regiões 2009 (em %)

Relação com o agressor	Norte		Nordeste		Sudeste	
	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres
Pessoa desconhecida	55,9	30,4	41,6	25,3	46,2	31,4
Policial e segurança privado	5,8	2,0	6,2	0,9	8,0	2,2
Cônjuge / Ex-cônjuge	2,0	27,7	2,1	29,1	2,1	22,4
Parente	4,2	11,0	6,7	13,2	5,6	10,6
Pessoa conhecida	32,1	29,0	43,4	31,5	38,1	33,4
Total	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
TOTAL (em 1.000 pessoas)	145	92	478	334	506	437

Relação com o agressor	Sul		Centro-Oeste		Brasil	
	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres
Pessoa desconhecida	47,5	26,4	53,2	35,4	46,4	29,1
Policial e segurança privado	5,8	0,5	5,5	1,6	6,7	1,5
Cônjuge / Ex-cônjuge	1,7	28,5	1,8	25,0	2,0	25,9
Parente	5,1	9,8	4,0	10,6	5,6	11,3
Pessoa conhecida	39,8	34,8	35,4	27,3	39,3	32,2
Total	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
TOTAL (em 1.000 pessoas)	209	137	106	82	1.443	1.082

• Fonte: IBGE. Pnad
Elaboração: DIEESE
Obs.: Pessoas de 10 anos ou mais

TABELA 151

Distribuição das pessoas que foram vítimas de agressão física, por sexo, segundo local da agressão Brasil e Grandes Regiões 2009 (em %)

Local da agressão	Norte		Nordeste		Sudeste	
	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres
Própria residência	11,2	43,4	12,9	47,0	10,9	40,6
Residência de terceiros	4,9	9,9	3,8	5,6	3,3	6,0
Estabelecimento comercial	8,6	2,9	9,8	3,0	11,7	4,0
Via pública	62,2	37,0	58,1	36,6	57,1	37,1
Em estabelecimento de ensino	5,4	3,9	8,6	4,6	10,5	8,5
Transporte coletivo	1,1	1,1	1,0	1,4	1,4	1,4
Ginásio ou estádios esportivos	2,0	0,0	1,2	0,2	1,1	0,3
Outro	4,6	1,9	4,6	1,7	4,0	2,1
Total	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
TOTAL (em 1.000 pessoas)	145	92	478	334	506	437

TABELA 151 (conclusão)

Distribuição das pessoas que foram vítimas de agressão física, por sexo, segundo local da agressão Brasil e Grandes Regiões 2009 (em %)

Local da agressão	Sul		Centro-Oeste		Brasil	
	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres
Própria residência	14,1	39,7	13,5	45,2	12,3	43,1
Residência de terceiros	2,2	6,8	4,7	5,0	3,6	6,2
Estabelecimento comercial	13,9	4,8	14,2	5,2	11,3	3,8
Via pública	51,9	37,0	45,9	35,4	56,4	36,8
Em estabelecimento de ensino	10,7	9,5	11,2	6,7	9,4	6,9
Transporte coletivo	0,8	0,3	1,5	0,7	1,2	1,2
Ginásio ou estádios esportivos	2,6	0,9	2,7	0,0	1,5	0,3
Outro	3,9	1,1	6,3	1,8	4,4	1,8
Total	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
TOTAL (em 1.000 pessoas)	209	137	106	82	1.443	1.082

• Fonte: IBGE. Pnad
Elaboração: DIEESE
Obs.: Pessoas de 10 anos ou mais

tentativa de inversão social de papéis e autonomia sexual busca encontrar nessa nova estratégia meios de apresentar uma valorização social que não foi encontrada pela sociedade e pelo seu marido.

Só me dava porrada!!!
E partia pra farra!!!
Eu ficava sozinha, esperando você
Eu gritava e chorava que nem uma maluca...
Valeu muito obrigado mas agora virei puta!!!

Valeu muito obrigado mas agora virei puta!!!
Valeu muito obrigado-gado-gado...

se-se-se-se-se-se-se-se uma tapinha não doi..
eu-eu-eu-eu-eu-eu-eu-eu falo pra você...
segura esse chifre quero ver tu se fuder!!
segura esse chifre quero ver tu se fuder!!

segura esse chifre quero ver tu se fuder!!
segura esse chifre-chifre-chifre...

Eu lavava passava!!!
Eu lavava passava...
tu não dava valor!!
tu não dava valor..
agora que eu sou puta você quer falar de amor!!!
agora que eu sou puta você quer falar de amor!!!
ago-agor
a não adianta-anta-anta...

so-so-so-so-so-so-so-somi-so me dava porrada!!!
e partia pra farra!!!
eu ficava sozinha esperando

você..
eu gritava e chorava que nem uma

maluca!!!
valeu muito obrigado mas agora agora virei puta!!
Valeu muito obrigado mas agora virei puta!!!

{...}

Eu lavava passava!!!
Eu lavava passava...
tu não dava valor!!
tu não dava valor..
agora que eu sou puta você quer falar de amor!!!

{...}

A música de funk exposta acima é de autoria da própria Banda Gaiola das Popozudas. Assim, ela obtém relevância na discussão por ser um grupo musical composto apenas por mulheres quem expõe um retrato social de pessoas que vivenciam esse crime, pois apresenta vários papéis sexuais como o fato do feminino exercer as tarefas domésticas a exemplo de: cozinhar, passar pano no lar, cuidar dos filhos e realizar os desejos sexuais do parceiro.

Em contraposição as ações esperadas pelo feminino, o marido atua com ações violentas, não valorização e traição em relação a sua parceira, como a companheira não encontra outra forma de afrontar o companheiro e não aguenta mais tanta violação, a mesma busca na prostituição uma forma de afronta e resposta a altura de seu sofrimento.

A intenção de inserção no mercado da prostituição não se dá pelo desejo de se tornar uma profissional do sexo, mas nessa música ela encontra uma valoração simbólica com o desejo de humilhar o masculino, pois o sentido de esposa é de ser somente de um homem, logo no momento em que ela se torna “puta” revela-se o propósito de quebrar a posse ou domínio masculino sobre ela.

Isso é consequência da própria construção de contrato sexual que reveste o casamento, assim com a quebra da dominação do homem, ela acredita está

livre dos preconceitos e problemas de violência reconhecimento.
vivenciada.

A dominação dos homens sobre as mulheres e o direito masculino de acesso sexual regular a elas estão em questão na formulação do pacto original. O contrato social é uma história de liberdade; o contrato sexual é uma história de sujeição. O contrato original cria ambas, a liberdade e a dominação. {...} O contrato original (diz-se) criou uma nova forma de legislação, e a participação nos contratos reais da vida cotidiana constitui uma forma moderna de estabelecimento de relações localizadas de poder dentro dos campos da sexualidade, do casamento e do trabalho. A legislação e o Estado civil, bem como a disciplina (patriarcal), não são duas formas de poder, mas dimensões de estrutura complexa e multifacetada de dominação do patriarcado moderno. Contar a história do contrato sexual é mostrar como a diferença sexual, o que é ser “homem” ou “mulher”, e a construção da diferença sexual enquanto diferença política são essenciais para a construção da sociedade civil. (PATEMAN, 1993:16 e 34).

Apesar dessas ações do sexo feminino percebe-se a fragilidade em que ela é colocada quando inserida no contexto desse crime, pois ainda que haja a tentativa de mudar sua situação através da autonomia sexual, isso não ocorre efetivamente, porque não se altera o jogo simbólico das relações sexuais, uma vez que se não houvesse a situação criminosa a qual ela estava submetida ela permaneceria no estado de dominação simbólica, dessa maneira a fuga dessa situação se dá com uma atuação desgostosa para com o outro sexo e não por reconhecer-se como detentora e merecedora de liberdade, autonomia e

A ordem social funciona como uma imensa máquina simbólica que tende a ratificar a dominação masculina sobre a qual se alicerça: é a divisão social do trabalho, distribuição bastante estrita das atividades atribuídas a cada um dos dois sexos, de seu local, seu momento, seus instrumentos; é a estrutura do espaço, e a casa, reservada às mulheres; ou, no interior desta, entre a parte masculina, com o salão, e a parte feminina, com o estábulo, a água e os vegetais; é a estrutura do tempo, a jornada, o ano agrário, ou o ciclo de vida, com momentos de ruptura, masculinos, e longos períodos de gestação, femininos. O mundo social constrói o corpo como realidade sexuada e como depositário de princípios de visão e de divisão sexualizantes. (BOURDIEU, 2002:11).

Ratificando o exposto é possível dizer que o conflito entre a lei existente e a realidade social cria entre o gênero um conflito interminável que gera problemas vultosos para o feminino sendo exposta à margem da sociedade e sofrendo discriminação.

Observa-se também que essa criação jurídica de proteção à mulher é falha, pois muitos direitos atribuídos a esse grupo estão limitados dentro das disposições simbólicas e discursivas na sociedade, destarte para a manutenção das estruturas de segmentação e divisão social torna-se necessária a permanência das diferenças entre os sexos, pois com isso limitam-se os campos sociais de atuação e protege-se o falar predominante.

Nesse contexto as desigualdades que as mulheres são submetidas diariamente perfazem um caminho longo e duradouro de preservação do *status quo*, pois elas estão intimamente ligadas com as relações de poder e dominação simbólica, uma vez que dentro das estruturas hierárquicas de classe e gênero é necessário

um grupo ser inferiorizado para o conhecimento da classe predominante.

Nessa conjuntura, o direito repousa como um contrato social em que os sexos alcançam ganhos simbólicos que podem depender das relações de empoderamento e ações dos jogadores sociais aferirem proteções ou não, porque se estará diante da dinâmica social de exclusão e inclusão, isto é, mecanismos que servem como válvulas propulsoras para gerenciar a máquina social.

{...} numa sociedade como a nossa – mas, afinal de contas, em qualquer sociedade- múltiplas relações de poder perpassam, caracterizam, constituem o corpo social; elas não podem dissociar-se, nem estabelecer-se, nem funcionar sem uma produção, uma acumulação, uma circulação, um funcionamento do discurso verdadeiro. Não há exercício do poder sem uma certa economia dos discursos de verdade que funcionam nesse poder, a partir e através dele. Somos submetidos pelo poder à produção da verdade e só podemos exercer o poder mediante a produção da verdade. {...} Afinal de contas, somos julgados, condenados, classificados, obrigados a tarefas, destinados a uma certa maneira de viver ou a uma certa maneira de morrer, em função de discursos verdadeiros, que trazem consigo efeitos específicos de poder. Portanto, regras de direito, mecanismos de poder, efeitos de verdade. Ou ainda: regras de poder e poder dos discursos verdadeiros. {...} O sistema do direito e o campo judiciário são o veículo permanente de relações de dominação, de técnicas de sujeição polimorfos. O direito, é preciso examiná-lo, creio eu, não sob o aspecto de uma legitimidade a ser fixada, mas sob o aspecto dos procedimentos de sujeito que ele põe em prática. (FOUCAULT, 1999:28, 29

e 32).

Assim, percebe-se que o conflito entre lei e sociedade existe porque há dentro das leis mecanismos produzidos pelo social que refletem inefetividade, uma vez que determinados campos do poder não podem ser atingidos, ou ainda que seja possível executar determinadas proteções legais que afetam constituições de empoderamento, essas comissões devem ser aplicadas dentro dos limites das novas estruturas de poder emitidos nas composições dinâmicas simbólicas e discursivas inauguradas para a proteção efetiva ou não do novo grupo social.

Portanto, o poder é sempre pensado e organizado para a permanência das relações equilibradas da sociedade, em que determinados grupos a depender de suas valorações no mercado dos símbolos podem ter mais ou menos aceitação, assim quando uma ação jurídica busca atingir as disposições sociais, ela precisar se adequar às bases de hierarquização, pois caso contrário ela não poderá ter atuação legítima por está violando os preceitos fundamentais.

Conclusão

Pode-se perceber que o conflito lei versus sociedade só poderá acabar, quando houver uma busca pela efetivação da lei, como também, uma mudança no modo de pensar e refletir das pessoas, a fim de que se perceba a existência de um machismo, que proporciona a inferioridade do sexo feminino.

Isso somente ocorrerá, quando rótulos culturais como a identificação da mulher com aquilo que é frágil for superado pela identidade de um sexo de respeito e não fraco, assim também com a sua semelhança ao homem transmitindo uma ideia de que ambos como seres humanos não possuem hierarquização entre eles devido sua semelhança.

Para que isso seja possível é necessária uma educação familiar, ou seja, dentro do próprio lar, que busque apresentar uma igualdade entre eles e nunca

níveis de superioridade, a começar pelo próprio relacionamento entre o marido e a mulher.

Outro elemento em destaque é uma política de direitos humanos voltados para o ensino da importância e relevância do princípio da dignidade que propiciem maior inclusão da mulher nas mais diversas esferas da sociedade, a fim de que comece um combate cada vez maior a ideia de inferioridade da mulher criando uma mudança de mentalidade e buscando-se uma sociedade mais isonômica.

Referências:

ALMEIDA, Maria Isabel Mendes de. (1996). *Masculino/Feminino: tensão insolúvel*. 1a edição. Rio de Janeiro: Rocco.

AUGUSTA, Nísia Floresta Brasileira. (1989) *Direitos das mulheres e injustiça dos homens*. 4a edição. São Paulo: Cortez.

BARROSO, Luís Roberto. (2010). *Curso de direito constitucional contemporâneo*. 2a edição. São Paulo: Saraiva.

BOURDIEU, Pierre. (2010). *O poder simbólico*. 14a edição. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil.

_____, Pierre. (1994). “A economia dos bens simbólicos”. In: Faculdade de Antropologia e Sociologia da Universidade Lumière-Lyon II, 1994, Lyon, *Curso*, Lyon: 1994. p. 157 – 197, Disponível em: < <http://pt.scribd.com/doc/127689223/A-economia-dos-bens-simbolicos-Pierre-Bourdieu-pdf>>. Acesso em: 08 jan. 2013.

_____, Pierre. (2002). *A dominação masculina*. 2a edição. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil.

_____, Pierre. (1977). “O que falar quer dizer”. In: Congresso da AFEF, 1977, Limoges, *Palestra*, Limoges: Le français aujourd’hui, 1978. p.1 -15, Disponível em: < <http://pt.scribd.com/doc/50667240/O-Que-Falar-Quer-Dizer-Pierre-Bourdieu>>. Acesso em:

da pessoa humana, possibilitando as pessoas estarem mais conscientes da importância desse princípio e igualdade entre os sexos.

Por fim, é importante que o governo federal, estadual e municipal tenham políticas públicas

08 jan. 2013.

CASTRO, Flávia Lages de. (2010). *História do direito*. 8a edição. Rio de Janeiro: Lumen Juris.

DIEESE. (2011). *Anuário das mulheres brasileiras*. São Paulo: DIEESE.

DUNKER, Christian Ingo Lenz. (2003). O declínio do erotismo no cinema brasileiro. *Interações*, volVIII, nº16, p.109-124, jul-dez.

FOUCAULT, Michel. (2008) *Arquivologia do saber*. 7a edição. Rio de Janeiro: Forense Universitária.

_____, Michel. (1999). *Em defesa da Sociedade*. 7a edição. São Paulo: Martins fontes.

FREUD, Sigmund. (1997). *5 Lições de psicanálise*. 1ª edição. Rio de Janeiro: Imago.

FREYRE, Gilberto. (2010). *Casa-grande e senzala*. 52a edição. São Paulo: Global.

MARTELLO, Alexandre. (2012). *Contando jornada doméstica, mulher trabalha mais do que homem, diz OIT*. G1. Disponível em: <<http://g1.globo.com/concursos-e-emprego/noticia/2012/07/contando-jornada-domestica-mulher-trabalha-mais-do-que-homem-diz-oit.html>>. Acesso em: 13 out. 2012.

MORRISON, Wayne. (2006). *Filosofia do direito*. 1a edição. São Paulo: Martins Fontes.

SAMARÃO, Lilianny. (2011). O espetáculo da publicidade: a representação do corpo feminino na

mídia. *Revista Contemporânea*, Rio de Janeiro, ano 2007.1, nº 8, p. 51, 28.

SANTOS, Filipe Lins dos. (2012). Avanço ou retrocesso social: uma análise cultural sobre a inserção da mulher na música funk. In: VI Congresso Internacional de estudos sobre diversidade sexual e de gênero da ABEH, 2012, Salvador, *Anais*, Salvador, p. 1-14.

PATEMAN, Carole. (1993). *O contrato sexual*. 1ª edição. São Paulo: Paz e Terra.

YAZBECK, Ivanir.(2011). *A nudez da globeleza*. Observatório da Imprensa. Disponível em: < <http://www.observatoriodaimprensa.com.br/artigos.asp?cod=526TVQ005>>. Acesso em: 25 fev. 2011.

Fontes

G1.(2011). *Jovem grávida é esfaqueada e morta pelo marido em SP*. G1. Disponível em: <<http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2011/03/jovem-gravida-e-esfaqueada-e-morta-pelo-marido-em-sp-diz-policia.html>>. Acesso em: 19 mar. 2011.

G1.(2011). *Supremo declara válido texto da Lei Maria da Penha*. Gazeta Online. Disponível em: <http://gazetaonline.globo.com/_conteudo/2011/03/noticias/minuto_a_minuto/nacional/806419-supremo-declara-valido-texto-da-lei-maria-da-penha.html>. Acesso em: 11 abr. 2011.

BRASIL. (2011). *Código Civil comparado 1916 e 2002*. Sistema ágil. Disponível em:< <http://www.sistemaagil.com/textos-juridicos/2008/07/codigo-civil-comparado-1916-2002-comparacao-do-codigo-civil/>>. Acesso em:16 abr. 2011.

GAIOLA DAS POPOZUDAS. (2012). *Larguei meu marido*. Terra. Disponível em: < <http://letras.terra.com.br/gaiola-das-popozudas/1314905/>>. Acesso em: 03 jan. 2012.

Recebido em: 07/01/2013

Aceito em: 09/05/2013